



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

CEP 87220-000

– SÃO TOMÉ –

PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 392/2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 355/2025, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2025, NO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/PR, PRORROGANDO OS PRAZOS DE ADESÃO E DE PAGAMENTO À VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei nº 355/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O contribuinte que optar pelo pagamento à vista de seu débito até 23 de dezembro de 2025 terá direito à remissão integral dos juros de mora e das multas incidentes sobre o débito.

Art. 2º O caput do art. 2º da Lei nº 355/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O contribuinte que não aderir ao REFIS 2025 até 23 de dezembro de 2025 estará sujeito às seguintes penalidades:

Art. 3º O § 1º do art. 5º da Lei nº 355/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Para aderir ao REFIS 2025, os contribuintes oriundos do PPI deverão formalizar pedido junto à Administração Tributária Municipal até 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA” DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 09 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

CEP 87220-000

– SÃO TOMÉ –

PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 392/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

Encaminhamos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo **prorrogar até 23 de dezembro de 2025** os prazos de adesão e de pagamento à vista do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025, instituído pela Lei Municipal nº 355/2025.

O presente Projeto de Lei visa prorrogar até 23 de dezembro de 2025 os prazos de adesão e de pagamento à vista do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025, instituído pela Lei nº 355/2025. A medida tem o objetivo de proporcionar maior tempo aos contribuintes para regularizarem seus débitos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, protestados ou ajuizados, garantindo condições favoráveis de quitação, como a remissão de juros e multas.

A prorrogação se justifica diante da realidade econômica enfrentada por parte da população, que não conseguiu aderir dentro dos prazos originalmente estabelecidos, e visa ampliar a adesão ao programa, aumentar a arrecadação municipal e assegurar tratamento justo a todos os contribuintes, fortalecendo, assim, a capacidade de investimento do Município em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura.

Além disso, a medida contribui para o equilíbrio fiscal e administrativo, pois reduz a inadimplência, desafoga o Poder Judiciário e a Procuradoria Municipal, sem gerar novas despesas. Diante disso, submetemos o Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, certos de sua relevância e conveniência para o interesse público.

PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA” DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 09 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL